



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjst.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1016103-17.2014.8.26.0506 - Ordem nº 2014/001141**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cassio Ortega de Andrade

CONCLUSÃO

Aos **1 de julho de 2015**, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Eu, Vitor Hugo dos Santos Jorge, Diretor Substituto, digitei.

Vistos.

Trata-se do pedido de Recuperação Judicial de **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.**

Realizada a Assembleia Geral de Credores em terceira convocação (13/04/2015), consoante ata juntada a fls. 4019/4024 e demais documentos (fls. 4025/4065), o plano de recuperação judicial foi aprovado por expressa maioria dos credores presentes, com créditos assim classificados: na Classe I – Trabalhista, aprovação por unanimidade entre os presentes; na Classe II – Garantia Real; de um total de R\$ 43.480.290,90 representados e votantes, foram votos favoráveis R\$ 36.584.430,05, equivalentes a 84,14%; na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 70.637.726,94 representados e votantes, foram votos favoráveis R\$ 44.574.308,70, equivalentes a 63,10%.

Registre-se a ressalva de que o produto da venda da Unidade Maranhão será direcionado ao pagamento das obrigações assumidas perante o Fundo Itália, observando-se que nenhum prejuízo acarretará ao credor - e, de outra banda, beneficiará os demais credores.

Vieram os autos, então, para homologação do plano de recuperação judicial.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

O plano de recuperação judicial deve ser homologado, uma vez que aprovado pela Assembléia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF.

Contudo, essa exigência é de ser mitigada, não podendo levar, automaticamente e por si só, à decretação da falência.

Segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica, como condição para a concessão da recuperação judicial (art. 68 da LRF).

A Lei foi editada, tratando-se da Lei 13.043/14, que possibilita o parcelamento, mas com onerosidade incompatível com a delicada saúde financeira das recuperandas.

Por essa razão, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, entendo deva-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais enquanto não for editada legislação tributária mais específica, que se preocupe com a possibilidade de parcelamento de débitos fiscais adequados às empresas em recuperação judicial.

Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial.

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se verifica dos acórdãos dos Agravos de Instrumentos n. 439.602-4/9-00, 456.393-4/0-00, 455.187-4/0-00 e 470.132-4/0-00 da Eg. Câmara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n; 11.101/05, **concedo** a recuperação judicial à **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.**, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.

Após, voltem conclusos para apreciar demais outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

pedidos.

P.R.I.

Ribeirão Preto, 02 de julho de 2015.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Juiz de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**